



# PREFEITURA DE HORIZONTE

02/10/2020  
Francisco Janir de Sousa

## LEI Nº 1.378 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores de Horizonte para o quadriênio 2021-2024, na forma que indica.

### O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte cinco reais) os subsídios dos Vereadores de Horizonte para a 9ª Legislatura compreendendo os anos de 2021 a 2024, conforme estabelecido na redação do art.2º da Lei nº.1.126 de 15 de fevereiro de 2016 alterado pela Lei nº 1.164 de 12 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Caso a receita apurada até dezembro de 2020, que servirá de base para o repasse legislativo em 2021, não comporte o pagamento do teto estabelecido no caput deste artigo, poderá a Mesa Diretora da Câmara, através de Resolução, fixar um subteto que atenda os limites constitucionais previstos em lei.

**Art. 2º** No caso de ausência do Vereador em representação, a serviços, em audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo único. As faltas não justificadas até a última Sessão Ordinária de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do Vereador na razão do número de Sessão de cada mês.

**Art. 3º** As Sessões Plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

**Art. 4º** O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, de um subsídio mensal no valor de R\$ 15.187,50 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O substituto legal, que na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao valor do Subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 5º** Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data e com os mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais de Horizonte.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento mensal do subsídio dos Vereadores a observância limites impostos pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

Genato Monteiro Cardozo  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE



## PREFEITURA DE HORIZONTE

**Art. 6º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

**Art. 7º** O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá o subsídio igual ao titular.

§ 1º Assumindo ao suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

§ 2º No caso do suplente assumir em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, em observância ao que reza o Regimento Interno da Casa, após a devida comprovação, perceberá o subsídio decorrente:

I – até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

II – superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência Social, de conformidade com a sua legislação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

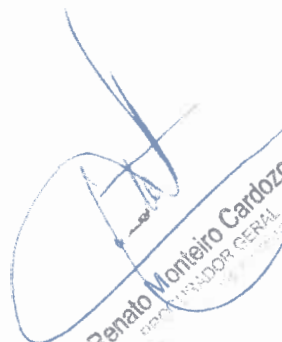
**Art. 9º.** Fica permitido ao Vereador perceber a correção referentes ao INPC acumulado do ano anterior, desde que haja recursos financeiros suficiente com base em parecer técnico do setor de contabilidade da Câmara.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigoram a partir de 1º de janeiro de 2021 em virtude da edição do art. 8º da Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE**, aos 02 de outubro de 2020.

  
Francisco Janir de Sousa  
CAMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

  
Renato Monteiro Cardozo  
PROFESSOR GERAL